



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025

PROCESSO N.º 169/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Erechim/RS e Tenente Portela/RS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 1 de 44



PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 31/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 05/01/2026 às 08:30

PREGOEIRA: Camila Szydlowski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Erechim/RS e Tenente Portela/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 3 de 44



devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 5 de 44



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (caso necessário);

4.1.3. Fabricante (caso necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1. O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 7 de 44



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 8 de 44

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 9 de 44



colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 10 de 44



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 12 de 44



g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 13 de 44



7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 14 de 44



7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 15 de 44



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 16 de 44



9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6,

9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 17 de 44



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 18 de 44



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não empregar menor

12.1.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 19 de 44



12.1.5. ANEXO V – Declaração de superveniência

12.1.6. ANEXO VI – Declaração ME ou EPP

Vista Alegre - RS, 11 de Dezembro de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 20 de 44



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 128/2025

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Erechim/RS e Tenente Portela/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Erechim/RS e Tenente Portela/RS, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, HOSPEDAGEM, TRANSLADO E SUPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE/RS, PASSO FUNDO/RS, IJUÍ/RS, ERECHIM/RS E TENENTE PORTELA/RS.	4.005,83	48.069,99

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a necessidade de garantir o acesso contínuo e facilitado a serviços de saúde especializados para os munícipes de Vista Alegre que necessitam de tratamento em outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



especial nos Município que são referência em saúde, como Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela.

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda crescente por serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento fora de seus domicílios. Esses serviços são essenciais para assegurar que os pacientes recebam o atendimento médico necessário com dignidade e conforto, minimizando o estresse e os desafios logísticos enfrentados durante o tratamento.

A contratação de uma empresa especializada em logística para saúde é crucial para otimizar a gestão dos recursos da Secretaria de Saúde, melhorar a experiência dos pacientes e assegurar a eficiência no atendimento. A prestação de serviços de acolhimento humanizado, transporte seguro, e suporte contínuo durante o tratamento é vital para garantir a eficácia do atendimento e a recuperação dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender às necessidades de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde em Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela envolve a contratação de uma empresa especializada, capaz de proporcionar uma ampla gama de serviços essenciais. Esta abordagem visa garantir que os pacientes que precisam de atendimento médico fora do município de Vista Alegre recebam todo o suporte necessário, promovendo a continuidade dos cuidados de saúde com segurança e conforto.

A empresa contratada disponibilizará centros de acolhimento diurnos e noturnos próximos às maiores instituições de saúde em Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela. Esses centros serão equipados com água, banheiros, acomodações climatizadas para descanso, áreas para preparar e fazer refeições (cozinha e refeitório), lavanderia, estacionamento seguro para carros, ambulâncias e ônibus, além de acesso à internet (Wi-Fi). O atendimento será humanizado e deve ser realizado por uma equipe qualificada, garantindo conforto e suporte adequado aos pacientes e seus acompanhantes durante o período de espera e pernoite.

Os serviços de hospedagem incluirão pernoites para pacientes em tratamento médico hospitalar e um acompanhante, quando necessário. A hospedagem deverá fornecer travesseiros e roupas de cama, assegurando que os pacientes tenham um ambiente de descanso adequado e confortável após os tratamentos. A proximidade com

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 22 de 44



os centros de saúde facilitará o deslocamento dos pacientes para consultas e procedimentos, promovendo a eficiência no atendimento.

A empresa contratada oferecerá suporte completo no acompanhamento e condução dos familiares em casos de óbito ou mudanças de agendamento de consultas e procedimentos. Além disso, em situações de impossibilidade do veículo de saúde do município, a empresa fornecerá suporte logístico para garantir a continuidade do atendimento. Esse suporte inclui o transporte de pacientes e familiares com alta hospitalar até as casas de passagem ou rodoviárias, garantindo que os pacientes possam retornar ao município com segurança.

A empresa especializada oferecerá suporte contínuo 24 horas por dia, todos os dias, em Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela. Esse suporte abrange todas as necessidades emergenciais que possam surgir, proporcionando uma rede de segurança adicional para os pacientes e seus acompanhantes.

A empresa também será responsável pela logística de documentação dentro de Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela. Isso inclui suporte nos agendamentos de consultas nos ambulatorios SUS e consultórios particulares, compra e retirada de medicamentos, agendamento e retirada de exames nos hospitais e clínicas particulares, e entrega de exames nos consultórios médicos. A empresa fornecerá um serviço de malote semanal com um relatório completo das atividades realizadas, garantindo transparência e eficiência nos processos administrativos.

A contratação de uma empresa especializada que ofereça esses serviços integrados garante uma solução abrangente e eficiente para atender às necessidades dos pacientes de Vista Alegre que precisam de tratamento em Porto Alegre, Passo Fundo, Ijuí, Erechim e Tenente Portela. Esta abordagem assegura que os pacientes recebam um cuidado contínuo e de qualidade, facilitando o acesso aos serviços de saúde e melhorando significativamente a experiência dos pacientes e seus familiares durante o tratamento. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e ser capaz de fornecer todos os serviços descritos, garantindo a segurança, o conforto e o bem-estar dos pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da compra, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a contratação dos serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde, os seguintes requisitos devem ser observados:

A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de logística e hospedagem para pacientes em tratamento de saúde por outros órgãos da administração pública.

As instalações devem possuir condições de higiene, devendo possuir banheiros, áreas de descanso, cozinhas equipadas para preparo de alimentos, lavanderia, e estacionamento seguro para veículos, ambulâncias e ônibus.

Acomodação de qualidade com camas, travesseiros, roupas de cama, e banheiros em condições adequadas para uso contínuo.

A empresa deve oferecer suporte 24 horas, todos os dias da semana, para atendimento a emergências e necessidades dos pacientes e seus familiares.

Serviços de transportes devem incluir traslado de pacientes e acompanhantes entre hospitais e centros de acolhimento, suporte em situações de emergência com veículos municipais, e condução de pacientes em alta hospitalar.

Suporte logístico para documentação, agendamento de consultas e exames, compra e retirada de medicamentos, e serviços de malote semanal com relatórios detalhados das atividades realizadas.

A empresa deve contar com uma equipe altamente qualificada e humanizada, capaz de prestar atendimento eficiente e acolhedor aos pacientes.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Devem ser disponibilizados profissionais para suporte administrativo e logístico, além de atendimento direto aos pacientes.

Retirada de exames, laudos, receitas, requisições e encaminhamentos médicos nas unidades de saúde. Execução semanal conforme malote enviado pela SMS.

Recebimento e guarda de malotes e encomendas até o retorno do motorista ao município.

Compras e Orçamentos Realização de compras e orçamentos de materiais, mediante ordem escrita da SMS.

A empresa deve garantir a privacidade e a segurança dos dados e informações dos pacientes, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A empresa deve apresentar relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados.

Devem ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua dos serviços para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento prestado.

A empresa deve demonstrar capacidade de atender à demanda prevista, assegurando a disponibilidade de recursos e infraestrutura para todos os pacientes encaminhados pelo município de Vista Alegre.

Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada ofereça serviços de alta qualidade, garantindo o bem-estar e a segurança dos pacientes em tratamento de saúde fora do município, proporcionando um suporte integral e humanizado durante todo o processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “**INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da referida contratação será realizado através de cartão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo do contrato e autorização de faturamento do gestor do contrato, afim de comprovar a entrega ou a prestação de bens ou serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



administradores. (a **apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 27 de 44



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 48.069,99 (quarenta e oito mil, sessenta e nove reais com noventa e nove centavos)** conforme orçamentos apresentados pelo Setor de Compras.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
222	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 28 de 44



238	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros
-----	--------------	------------------------------

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os preços se mantenham vantajosos para a administração.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE RS** E A EMPRESA **XXXXXXX**. O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rudinei Bridi**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºtendo em vista o que consta no **Processo n.º XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística, hospedagem, traslado e suporte para pacientes em tratamento de saúde nos municípios de Porto Alegre/RS, Passo Fundo/RS, Ijuí/RS, Erechim/RS e Tenente Portela/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os preços se mantenham vantajosos para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será o Secretário Municipal de Saúde, XXXXX, CPF nº XXX, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo XXXXXX, matrícula nº XXX, CPF nº XXX conforme Portaria Municipal nº XXX/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que atendidas as exigências do edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (escrito por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pelo índice do IPCA.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 31 de 44



9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. As instalações devem possuir condições de higiene, devendo possuir banheiros, áreas de descanso, cozinhas equipadas para preparo de alimentos, lavanderia, e estacionamento seguro para veículos, ambulâncias e ônibus.

9.12. Acomodação de qualidade com camas, travesseiros, roupas de cama, e banheiros em condições adequadas para uso contínuo.

9.13. A empresa deve oferecer suporte 24 horas, todos os dias da semana, para atendimento a emergências e necessidades dos pacientes e seus familiares.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 32 de 44



9.14. Serviços de transportes devem incluir traslado de pacientes e acompanhantes entre hospitais e centros de acolhimento, suporte em situações de emergência com veículos municipais, e condução de pacientes em alta hospitalar.

9.15. Suporte logístico para documentação, agendamento de consultas e exames, compra e retirada de medicamentos, e serviços de malote semanal com relatórios detalhados das atividades realizadas.

9.16. A empresa deve contar com uma equipe altamente qualificada e humanizada, capaz de prestar atendimento eficiente e acolhedor aos pacientes.

9.17. Devem ser disponibilizados profissionais para suporte administrativo e logístico, além de atendimento direto aos pacientes.

9.18. Retirada de exames, laudos, receitas, requisições e encaminhamentos médicos nas unidades de saúde. Execução semanal conforme malote enviado pela SMS.

9.19. Recebimento e guarda de malotes e encomendas até o retorno do motorista ao município.

9.20. Compras e Orçamentos Realização de compras e orçamentos de materiais, mediante ordem escrita da SMS.

9.21. A empresa deve garantir a privacidade e a segurança dos dados e informações dos pacientes, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.22. A empresa deve apresentar relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados.

9.23. A empresa deve demonstrar capacidade de atender à demanda prevista, assegurando a disponibilidade de recursos e infraestrutura para todos os pacientes encaminhados pelo município de Vista Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 33 de 44



- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 20 (vinte) dias;

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 34 de 44



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada de acordo com o cronograma da Secretaria requisitante.

17.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 37 de 44



impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.3. Competirá ao fiscal do contrato, designado conforme **Portaria nº XXX/2025**, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

17.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 38 de 44



Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 10 de Dezembro de 2025.

Fernando Beatto Vieira
Secretário Municipal Adjunto da Administração

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 39 de 44



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 40 de 44



ANEXO III

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 42 de 44



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC nº sediada(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico n.º 31/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Página 43 de 44



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º. XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZE5**JMN****KL4****5YG**